



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº ____/2026
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os impactos constitucionais, jurídicos e socioeconômicos das propostas de alteração da jornada de trabalho semanal constantes da PEC 221/2019, PEC 8/2025 e PEC 40/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para debater os impactos constitucionais, jurídicos e econômicos das propostas de alteração da jornada de trabalho semanal previstas na PEC 221/2019, PEC 8/2025 e PEC 40/2025.

Neste sentido, sugiro como convidados:

1. Representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI)
2. Representante da Confederação Nacional do Comércio (CNC)
3. Representante da Confederação Nacional do Transporte (CNT)
4. Representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA)
5. Representante da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS)
6. Representante Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma)
7. Deputado Federal Maurício Marcon, autor da PEC 40/2025

JUSTIFICATIVA

As Propostas de Emenda à Constituição que tratam da alteração da jornada de trabalho semana incidem diretamente sobre a conformação constitucional dos direitos sociais trabalhistas e sobre a ordem econômica, exigindo análise criteriosa por esta Comissão quanto à sua compatibilidade com os princípios estruturantes da Constituição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 25/02/2026 15:06:40.113 - CCJC

REQ n.5/2026

A Constituição Federal estabelece, como fundamentos da República, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV), e determina que a ordem econômica deve se orientar pela valorização do trabalho humano e pela livre iniciativa (art. 170). Trata-se de princípios que não operam de forma isolada, mas em permanente relação de equilíbrio, exigindo do legislador soluções que preservem simultaneamente a proteção do trabalhador, a viabilidade econômica das atividades produtivas e a sustentabilidade do mercado de trabalho.

Propostas que promovem alteração constitucional da jornada de trabalho possuem impacto estrutural sobre a organização produtiva, o custo do trabalho, a geração de empregos e a dinâmica da negociação coletiva, podendo produzir efeitos relevantes tanto na proteção social quanto na livre iniciativa. Nesse contexto, a análise constitucional demanda avaliar se a intervenção pretendida mantém o adequado balanceamento entre esses valores, evitando tanto a precarização das condições de trabalho quanto a imposição de rigidez constitucional capaz de comprometer a atividade econômica e a capacidade de adaptação do mercado.

Nesse cenário, observa-se que as propostas não apresentam o mesmo desenho normativo nem produzem os mesmos efeitos constitucionais. Enquanto iniciativas que estabelecem redução direta e rígida da jornada no texto constitucional suscitam preocupações quanto ao risco de engessamento da ordem econômica e à limitação da negociação coletiva, a PEC 40/2025 apresenta abordagem mais equilibrada, ao buscar compatibilizar a valorização do trabalho com mecanismos de flexibilidade e adaptação, preservando o espaço decisório da legislação infraconstitucional e das relações coletivas de trabalho.

A constitucionalização de modelos específicos de jornada representa decisão de elevada densidade normativa, com efeitos duradouros e de difícil revisão, razão pela qual se impõe debate técnico qualificado acerca de sua proporcionalidade, adequação e impacto sistêmico. A oitiva de especialistas, autoridades públicas, representantes de trabalhadores e do setor produtivo permitirá subsidiar esta Comissão na avaliação do equilíbrio constitucional entre os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, contribuindo para uma deliberação mais consistente sobre a matéria.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 - Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261148454000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

* C D 2 6 1 1 4 8 4 5 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC).

Apresentação: 25/02/2026 15:06:40.113 - CCJC

REQ n.5/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 - Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261148454000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

